



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBJETO

Contratação de serviços de restaurante e lanchonete no prédio do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA) na modalidade de Concessão de Espaço.

CONTRATADA

BOMBOM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Nº DO PROCESSO: 038528/2014

Nº DO CONTRATO: 023/2016

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/12/2021

FISCAIS: Elizangela da Rodrigues da Silva Mota e Elenilma Barros da Silva

As fiscais deste contrato vêm acompanhando a execução dos serviços contratados desde o início da vigência do Terceiro Termo Aditivo em 10/06/2019, até o presente momento, atestando que:

- A Empresa contratada deu continuidade às suas atividades em conformidade ao estabelecido no contrato;
- Foram realizadas visitas técnicas periódicas que acompanharam o cumprimento das cláusulas contratuais pela Empresa contratada;
- Os relatórios das visitas técnicas, bem como do acompanhamento em relação ao cumprimento dos prazos para o pagamento das mensalidades, foram notificados à Empresa contratada para a adequação das inconformidades observadas e atendimento aos prazos estabelecidos;

796
M

- 797
JM
- A Empresa contratada manteve um nutricionista, conforme exigência do contrato, para o adequado planejamento e supervisão da produção de refeições, exceto, durante o período de férias deste profissional;
 - A Empresa contratada, sempre que solicitada, prestou esclarecimentos e atendeu às solicitações durante o período de vigência do Terceiro Termo Aditivo e conforme cláusulas contratuais;
 - A Empresa contratada suspendeu as suas atividades no dia 19 de março de 2020, em virtude da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e retomou o atendimento da comunidade universitária no dia 04 de outubro de 2021 a partir da assinatura do 4º termo aditivo.

Ressaltamos que, no período de vigência do Terceiro Termo Aditivo e que antecedeu a suspensão das atividades, foram observados atrasos nos pagamentos das mensalidades referentes ao aluguel de concessão de uso do espaço e no envio de documentos comprobatórios do cumprimento do contrato que são necessários à adequada fiscalização, porém quando notificada pelas fiscais, a Empresa contratada regularizou os pagamentos e realizou o envio dos documentos solicitados, não sendo necessária a aplicação de penalidades, além da notificação verbal e formalização por e-mail/ofício.

Neste período não foi constatada recusa por parte da Empresa contratada na execução do contrato, porém, foram observadas inadequações quanto às atividades referentes à manutenção predial, higienização de equipamentos, móveis e utensílios, adequação das rotulagem de alimentos prontos para o consumo, adequação da coleta e registro de amostras, adequação da exposição de alimentos prontos para o consumo, adequação do recebimento e armazenamento de insumos, adequação das condições de higiene dos manipuladores e disponibilização dos documentos de registro do restaurante em suas dependências. O relatório técnico com as não conformidades observadas foi enviado à contratada, contendo um cronograma onde foram estabelecidos o prazo máximo para a realização das adequações e envio de relatórios. Estes prazos foram cumpridos pela empresa contratada, conforme relatórios comprobatórios enviados e visitas técnicas realizadas pelas fiscais para a verificação *in loco*.

Foi registrada uma queixa na ouvidoria da UFPA durante este período, de um cliente que questionou o valor diferenciado do Kg/refeição, em virtude das escolhas para a composição do prato servido. Assim, a Empresa contratada foi notificada, sendo destacada a necessidade de atender ao cumprimento do contrato quanto à definição do Kg/refeição, independente das escolhas dos clientes, evitando a cobrança indevida e conseqüente recorrência de queixas quanto à cobrança de valores diferenciados. Além disso, foi ratificado que qualquer alteração no valor do Kg/refeição

deve ser previamente solicitado via processo para a avaliação pelas fiscais e instâncias jurídicas da Instituição.

Em relação ao retorno das atividades da Empresa contratada, esta foi definida pelo 4º Termo Aditivo que estabeleceu o período para cumprimento do resíduo referente a 83 (oitenta e três dias) do 3º termo aditivo, sendo estabelecida a retomada para 04/10/2021 com vigência até 24/12/2021.

Para a retomada foram realizadas reuniões com seu representante legal para a garantia das adequações necessárias, considerando o Termo de Referência Simplificado elaborado pelas fiscais do Contrato para a formalização da exigência de atendimento às normas de biossegurança para o enfrentamento da COVID-19 que estabelecia no Protocolo 7 da Resolução nº1.526/2021 do Conselho Superior de Administração da UFPA, bandeiramento verde vigente na UFPA, com a autorização do funcionamento de cantinas, lanchonetes e restaurantes, respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente e o cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos, bem como as legislações vigentes sobre o tema. Assim, foi solicitado pelas fiscais e enviado pela Empresa contratada o Plano de Retomada das Atividades, cujo documento contemplou todas as necessidades de adaptações do serviço a esta nova realidade de atendimento. Foram realizadas também visitas técnicas de fiscalização para a verificação *in loco* destas adaptações para a retomada do contrato e liberação do funcionamento para atender à comunidade universitária da UFPA.

Após a retomada do contrato foi verificado em uma visita de fiscalização (fl. 682 a 684) que a empresa iniciou a realização da modalidade delivery e prato feito sem a prévia anuência das fiscais do contrato, sendo notificada (fl. 689 e 690), porém corrigiu a conduta no prazo estabelecido conforme verificado em visita técnica (fl. 696 e 697), mantendo os parâmetros contratuais.

A empresa contratada apresentou todas as certidões de regularização fiscal, a saber: regularidade junto ao FGTS, regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, regularidade de débitos junto à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamentos e finanças e regularidade de natureza tributária junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Em relação à proposta de preço do Kg/refeição apresentado pela Empresa contratada, mesmo após o reajuste calculado a partir da correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), esta foi mais vantajosa para a Instituição, conforme cotações realizadas para a renovação do contrato de cessão de espaço (fl. 768).

Segundo o Mapa de Riscos (fls. 763 a 767), este contrato tem baixa probabilidade de risco para sua execução plena.

799
Jm

Assim, o presente relatório reforça a necessidade de renovação contratual por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o período de suspensão do contrato que vigorou de 20/03/2020 a 03/10/2021 e dado o prazo iminente de término do 4º Termo Aditivo, que se encerra em 24/12/2021. Reforçamos ainda, a importância da empresa contratada na prestação de serviços complementares aos prestados pelo Restaurante Universitário/UFPA, no que tange à oferta de refeições de qualidade à comunidade universitária.

A renovação contratual deverá incorporar entre as exigências à empresa o disposto na Resolução nº 1.533/2021, que revogou a Resolução nº 1.526/2021, no artigo 1º, e que determina que partir de 3 de janeiro de 2022, a Universidade Federal do Pará (UFPA) adotará o passaporte vacinal como condição para a participação em suas atividades acadêmicas e administrativas, isto é, só serão admitidos nos ambientes acadêmicos e administrativos da UFPA servidores(as) e discentes que tiverem completado o esquema vacinal, compreendendo as doses recomendadas e disponibilizadas pelo serviço público de saúde, à exceção dos(as) que tiverem impedimento médico justificado.

Conclui-se, portanto, que no período de vigência contratual, os serviços executados pela empresa contratada geralmente foram considerados satisfatórios.

Sendo a solicitação de renovação foi aprovada, quanto à garantia, recomenda-se à Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) a renovação.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2021.

Elenilma Barros da Silva
Elenilma Barros da Silva
Nutricionista CRN 7 – 2938/ SIAPE 2975215
Fiscal do Contrato nº23/2016
Portaria nº1.030/2019 – Reitoria

Marcelo O. Holanda
Marcelo Oliveira Holanda
Nutricionista – DISAE/UFPA
CRN7 S/ 12452 | SIAPE 3161112

Elizangela Rodrigues da Silva Mota
Elizangela Rodrigues da Silva Mota
Nutricionista CRN 7 – 4222/ SIAPE 2928729
Fiscal do Contrato nº23/2016
Portaria nº1.030/2019 – Reitoria

Xaene Maria F. D. Mendonça
Xaene Maria F. D. Mendonça
Diretora dos Serviços de Alimentação
Estudantil – DISAE/UFPA
Portaria nº675/2019 – Reitoria

*Projeto Xaene Maria F. D. Mendonça
Direção dos Serviços de Alimentação Estudantil
Portaria nº 675/2019 - Reitoria UFPA*